

PROJETO DE LEI Nº 2.384 DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o seguinte inciso VI ao Art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 alterada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 2.384 de 2023:

“Art. 11.....

.....
VI — A utilização da totalidade de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da CSLL, que tenham sido próprios ou transferidos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, após a incidência dos descontos, se houver.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Medida consiste em facilitar a resolução de litígios no intuito de aumentar a arrecadação para reduzir o déficit previsto, tendo em vista que na própria lei de transação há um vácuo jurídico que impede a solução de conflitos quando existe compensação entre a União e as autarquias.

Portanto, pretendemos contribuir que o aumento da resolução do número de litígios, a fim de aumentar a arrecadação.



Sala das Comissões, de de 2023.

Deputado **GABRIEL**
MOTA

Republicanos/RR

Apresentação: 27/06/2023 16:52:07.530 - PLEN
EMP 33 => PL 2384/2023
EMP n.33



* C D 2 2 3 1 5 3 4 3 1 4 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231534314700>